



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA NA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
**PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL**  
**ANO 2016**

Em 06 de maio de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 25 de abril de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 13/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1959/2016, em 19 de abril de 2016, na página 3, tornou pública a correção ordinária.

**1 VISITA CORRECIONAL**

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

**2 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 088 e 089, expedidos em 27 de abril de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

### 3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

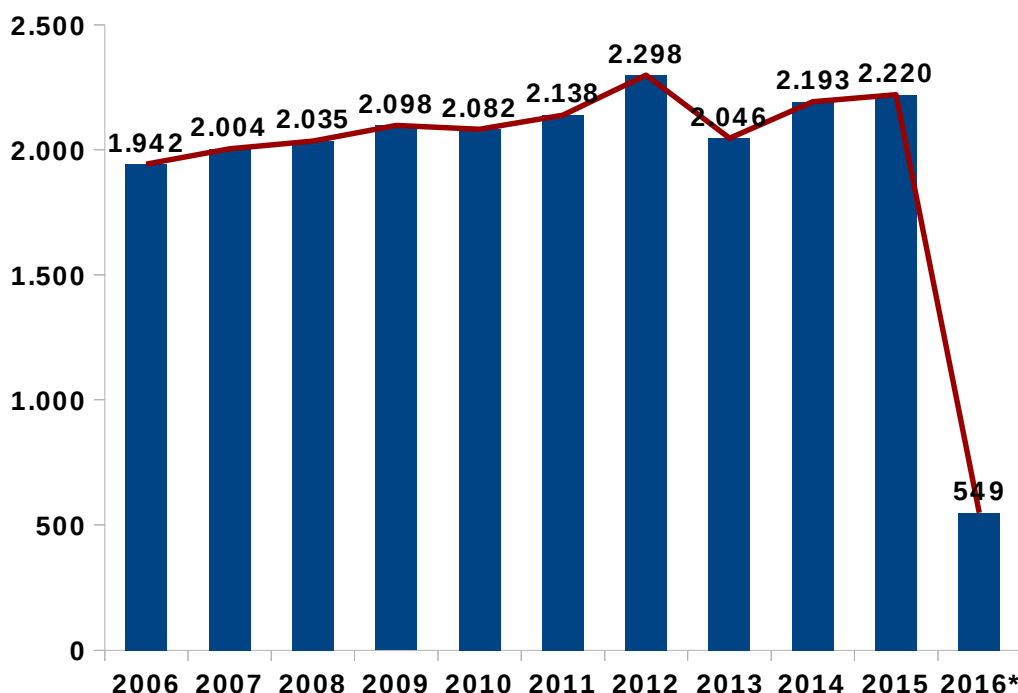


A 8ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9,8%, (de 1.302.001 para 1.430.697 habitantes<sup>1</sup>). Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Seplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do estado. Sua região metropolitana possui um PIB de aproximadamente R\$ 31,29 bilhões, o que corresponde a 38,61% de todo o PIB goiano em 2007. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas, referente ao exercício de 2013, o município de Goiânia conta com 60.129 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 613.662 pessoas, com salário médio mensal de 3,2 salários mínimos. Apenas 0,37% da população vive na área rural do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

### Evolução da Demanda Processual 8ª Vara do Trabalho de Goiânia



\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

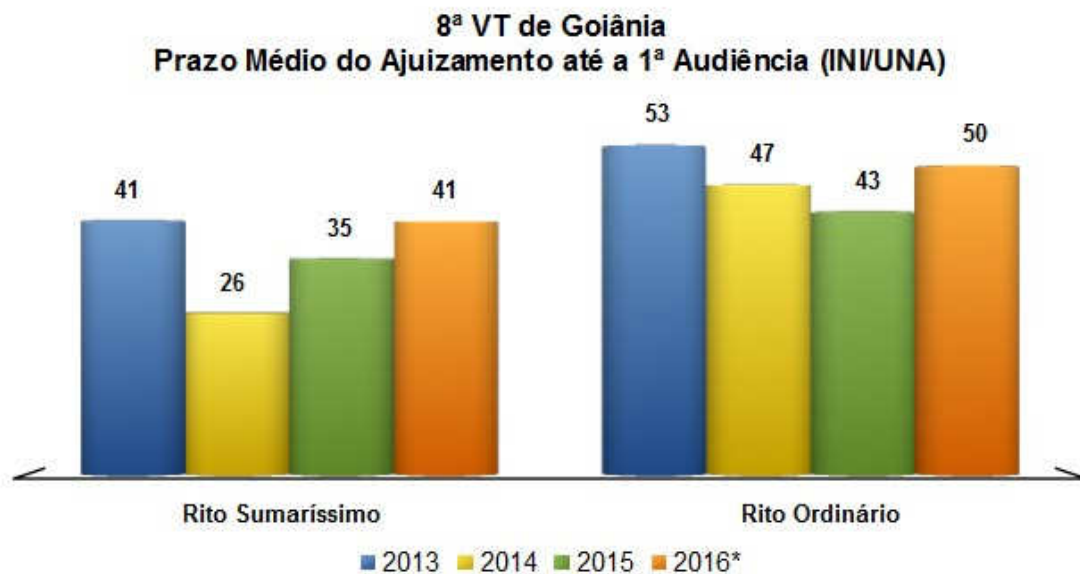
A unidade recebeu, no último exercício (2015), **2.220 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **2.179 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT<sup>2</sup>, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na Capital, notadamente em razão do Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

<sup>2</sup> "Art. 9º...

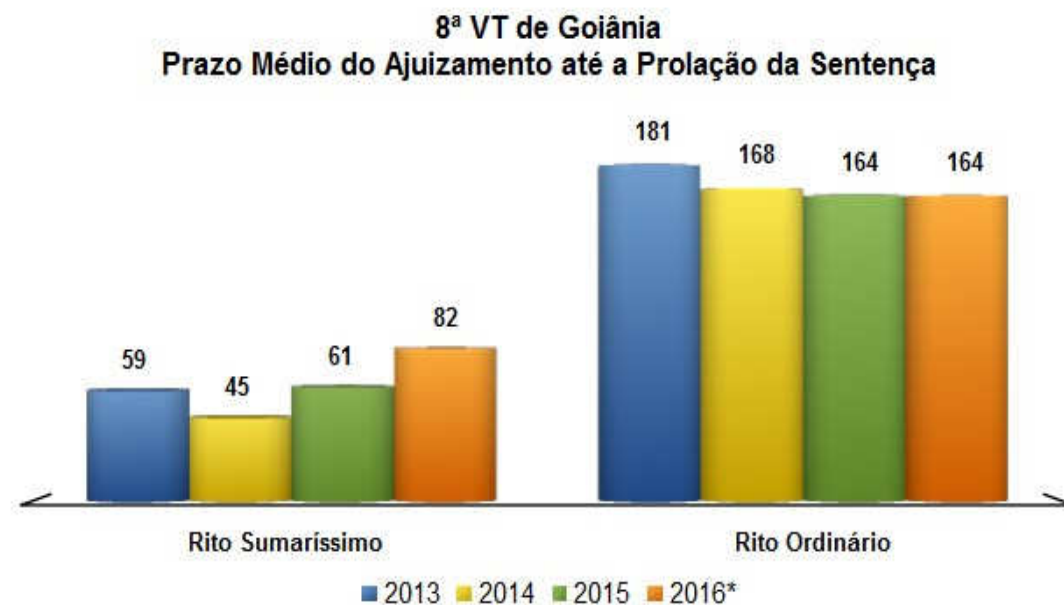
§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

## 4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

### 4.1 FASE DE CONHECIMENTO

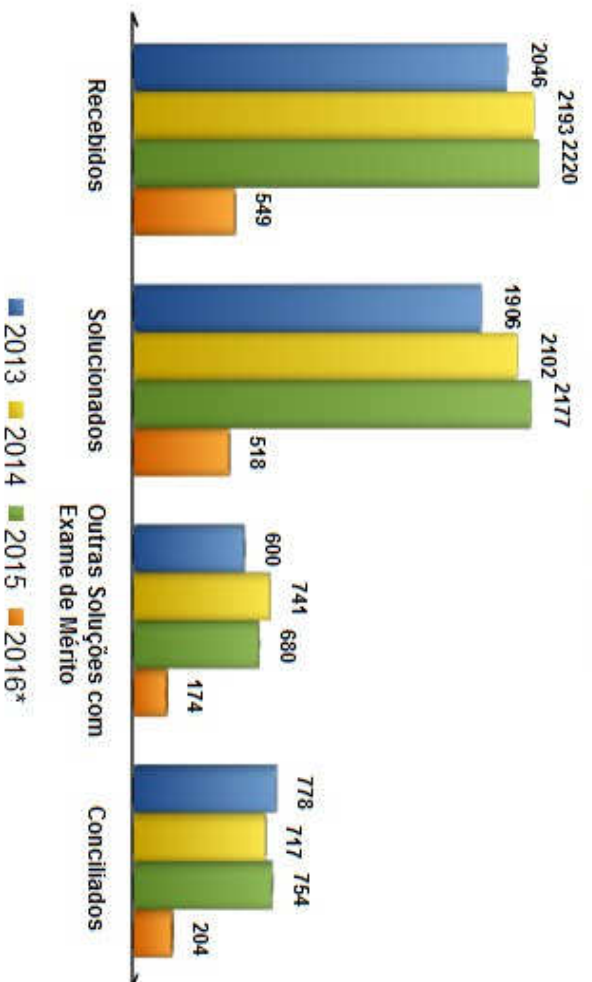


\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.



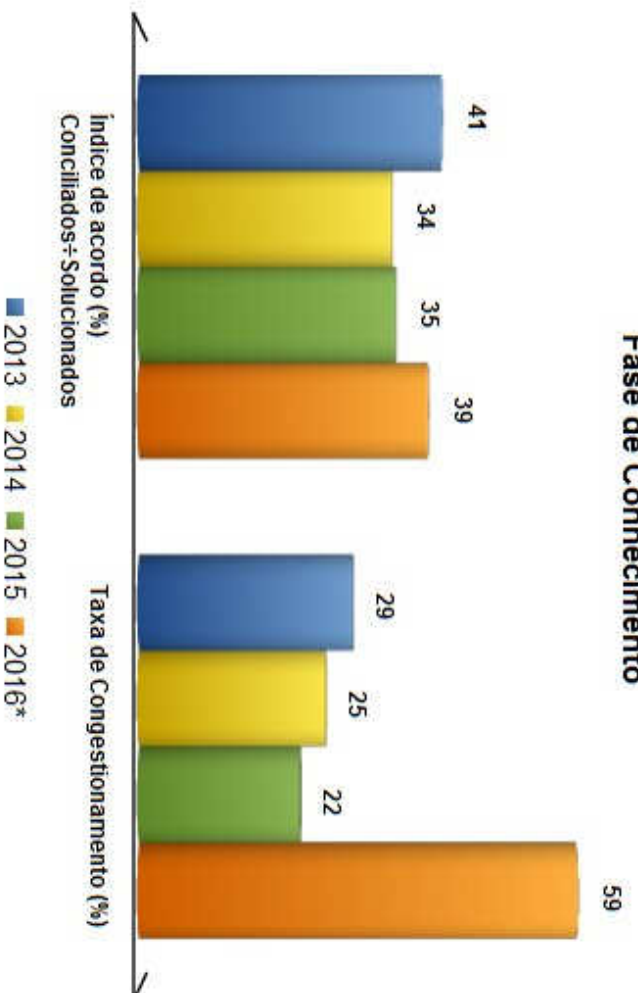
\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

### 8ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

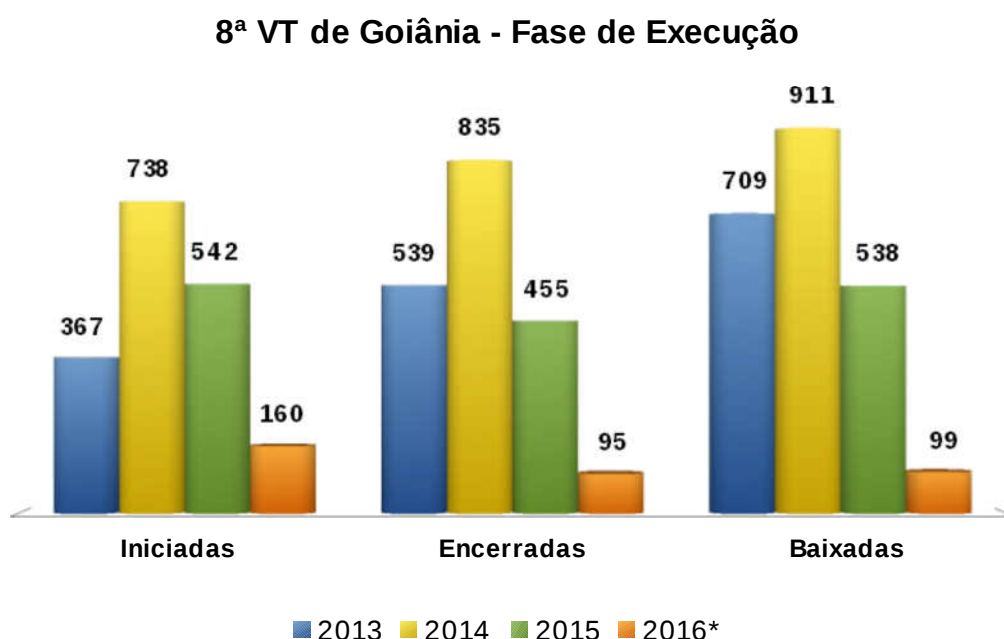
### 8ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



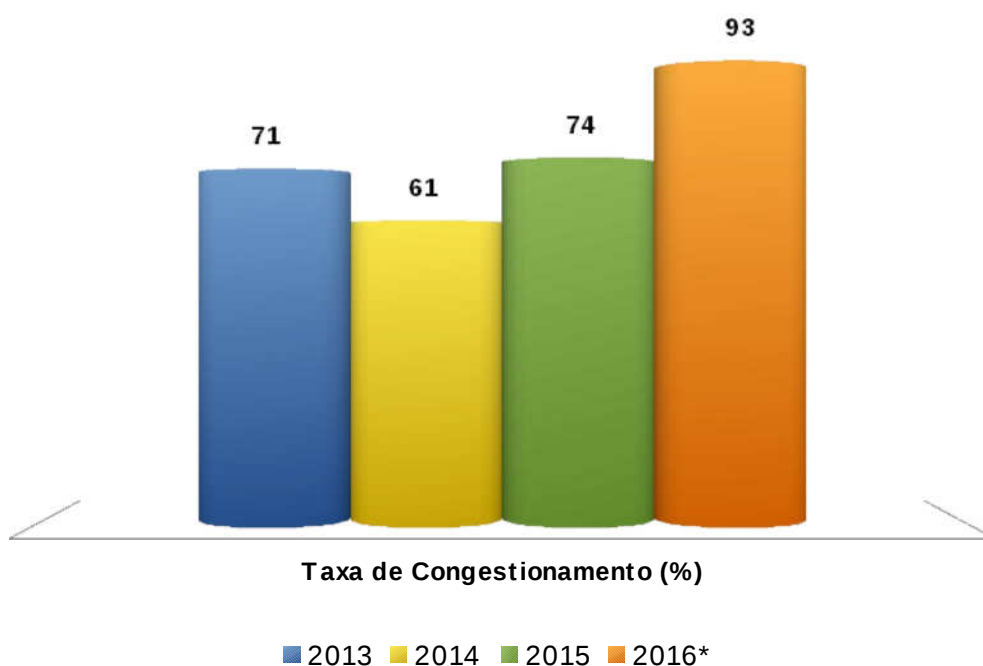
\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam certa estabilidade nos prazos médios desta Vara do Trabalho, com destaque positivo para a continua redução dos prazos médios do rito ordinário. No que respeita aos prazos do rito sumaríssimo, embora registrem um pequeno aumento a partir de 2014, ainda encontram-se dentro de um limite razoável, em face do volume processual desta Vara do Trabalho. Bem por isso, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento vem diminuindo desde o exercício de 2013 e já está abaixo da média regional, o que demonstra o comprometimento e a operosidade dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar na solução dos conflitos submetidos às suas apreciações. Nada obstante, percebe-se que o índice de acordos nesta Vara do Trabalho, desde o exercício de 2014, vem se mantendo abaixo da média regional, razão pela qual ponderou o Desembargador-Corregedor que a grave crise econômica que afeta o País atualmente, com inevitáveis impactos nas relações de trabalho, traz a expectativa de queda nos índices de acordo doravante, o que requer especial atenção por parte dos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho no controle dos prazos médios desta Vara do Trabalho.

#### 4.2 FASE DE EXECUÇÃO



### 8ª VT de Goiânia - Fase de Execução



No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **99,08%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 8ª Vara do Trabalho iniciou **542** e baixou **538** execuções em 2015, o que culminou com uma taxa de congestionamento de **74%**, pouco acima da média do Regional no mesmo ano, que foi de **72%**. As informações trazidas pelos gráficos acima, demonstram, ainda, uma boa atuação da Secretaria no encerramento e baixa das execuções, especialmente no exercício de 2014, segundo as diretrizes fixadas pela Corregedoria Regional, com a correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os excelentíssimos juízes e servidores atuantes nesta Vara pelo bom desempenho registrado no último exercício, exortando a todos a mesma dedicação para este exercício, visando o atingimento da Meta 5 do CNJ.

## 5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

## **6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE**

**6.1** O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 20 do Relatório de Correição**. **O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência;**

**Esta recomendação não foi atendida,** razão por que será reiterada no item 7.1.1.

**6.2** Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 13 do Relatório de Correição;**

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.3** A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item **7.2 – 18 do Relatório de Correição.**

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.4** Que a unidade certifique nos autos as datas de eventual suspensão, interrupção e vencimento dos prazos, especialmente o **trânsito em julgado** das sentenças proferidas, nos termos do **artigo 97 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 3 do Relatório de Correição;**

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.5** Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores dos acordos pagos e dos recolhimentos de custas recursais, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 7 e 22 do Relatório de Correição;**

**Esta recomendação foi parcialmente atendida,** razão por que será reiterada no item 7.1.2.

**6.6** Que a Secretaria da Vara abstenha-se de suspender as execuções em trâmite sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que a suspensão da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, conforme apurado no item **7.2 - 10 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.7** A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item **7.2 - 12 do Relatório de Correição**.

**Esta recomendação foi atendida.**

## **7 RECOMENDAÇÕES**

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

### **7.1 Recomendações Reiteradas**

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

**7.1.1** O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 - 18 do Relatório de Correição**; e

**7.1.2** Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, dos valores decorrentes dos acordos pagos, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado nos itens **7.2 - 6 do Relatório de Correição**.

## 7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

**7.2.1** A expedição, preferencialmente por meio eletrônico, dos ofícios determinados nas sentenças, devendo a secretaria comprovar nos autos o cumprimento da ordem judicial, conforme apontado no **item 7.2 – 4 do Relatório de Correição**.

**7.2.2** Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 2/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2.2 – 17 do Relatório de Correição**;

**7.2.3** Que os excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho evitem a designação de audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional, conforme apurado no item 7.1 – 25 do Relatório de Correição. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correccionado (01/03/2015 a 19/02/2016) foram designadas **342 (trezentas e quarenta e duas)** audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo, muito embora tal procedimento não seja prática rotineira neste juízo.

## 8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 8ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiária e 1 menor-aprendiz não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2153 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 à 14 servidores

(já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui o quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

## **9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016**

### **Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.**

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao meses de janeiro a março de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **94,18%** dos processos recebidos no período (distribuídos 549 processos e solucionados 518 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval.

### **Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.**

A unidade possui **560** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **497** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até março de 2016, a unidade solucionou mais **15** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **101,59%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

### **Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.**

O índice de acordos da unidade correccionada, no último biênio, foi de **34,50%**, abaixo da média regional. Até o mês de março, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **39%**. O Desembargador-Corregedor, embora esteja ciente de que esta Vara do Trabalho aderiu ao Centro Judiciário de Pacificação de Conflitos do Tribunal, solicitou aos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara que procurem

monitorar os resultados alcançados com as conciliações naquela unidade, avaliando, se for o caso, a conveniência de se manter desvinculada a pauta de audiências unas/iniciais deste juízo.

**Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.**

Foram iniciadas, até março de 2016, **160** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **99** execuções, o que corresponde a **61,49%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação a prestação jurisdicional. Nada obstante, exortou os magistrados que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a dispensarem especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

## **10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS**

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

**a)** A atividade judicial da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia é muito bem desempenhada pelos Excelentíssimos Juízes Titular, Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, e Auxiliar, Sara Lúcia Davi Sousa, digno dos maiores encômios, o que pode ser verificado pela inexistência de pendências processuais a cargo dos Excelentíssimos Juízes, bem como pelo efetivo controle dos prazos médios relativos aos processos que tramitam nesta Vara do Trabalho. Nada obstante, o índice de acordos nesta Vara do Trabalho, desde o exercício de 2014, vem se mantendo abaixo da média regional, razão pela qual ponderou o Desembargador-Corregedor que a grave crise econômica que afeta o País atualmente, com inevitáveis impactos nas relações de trabalho, traz a expectativa de queda nos índices de acordo doravante, o que requer especial atenção por parte dos magistrados que aqui atuam no controle dos prazos médios desta Vara do Trabalho, inclusive no monitoramento dos resultados alcançados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos, avaliando, se for o caso, a conveniência de se manter desvinculada a pauta de audiências unas/iniciais deste juízo.

**b)** Solicitou especial atenção quanto ao procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos [pfgo.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfgo.regressivas@agu.gov.br) e [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br), respectivamente;

**c)** Solicitou, ainda, atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico [sentenças.dsst@mte.gov.br](mailto:sentenças.dsst@mte.gov.br), com cópia para [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

**d)** Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

**e)** A Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, é muito bem dirigida pelo servidor Georges Frederich Batista Silvestre, experiente Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

**f)** A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10282/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

*ASSINADO ELETRONICAMENTE*  
**BRENO MEDEIROS**  
**Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região**

14

Goiânia, 6 de maio de 2016.  
[assinado eletronicamente]

**BRENO MEDEIROS**  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

